

JOÃO ABREU

O problema da propriedade privada em Espinosa

 **Lumen Juris** *Direito*

EDITORA
PUC
RIO

Copyright © 2019 by João Abreu

Categoria:

PRODUÇÃO EDITORIAL
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: **Rômulo Lentini**

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer
meio ou processo, inclusive quanto às características
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Abreu, João

O problema da propriedade privada em Espinosa / João Abreu. –
Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Lumen Juris, 2019.

280 p.; 21 cm

Inclui bibliografia

ISBN (PUC-Rio): 978-85-8006-276-2

ISBN (Lumen Juris):

1. Direito - Filosofia. 2. Propriedade privada. 3. Spinoza,
Benedictus de - 1632-1677. I. Título.

CDD: 340 1

*À memória de Anderson, Marielle e do Alex,
o motorista, a vereadora e o bancário espinosista,
vítimas do estado de guerra em que vivemos.*

Agradecimentos

Agradeço a Elton Luiz Leite de Souza, que me ensinou, entre tantas coisas, a amar o pensamento e que, de 2010 a 2013, ensinou Espinosa como quem apresenta um amigo. Agradeço também aos companheiros do grupo. Aquelas aulas e leituras mudaram minha vida.

Agradeço a Francisco de Guimaraens, orientador da tese que originou este livro, cuja obra precursora é referência segura para todos nós, juristas-pesquisadores, que enveredam pelo universo-Espinosa. Em momentos cruciais, as críticas de Francisco chegaram certas, abrindo os caminhos.

Agradeço a Maurício Rocha, coorientador da tese original, fonte generosa de referências; professor constantemente preocupado com o essencial: problematizar o que pareceria dado. Muitas discussões do círculo de leitura *Spinoza e a Filosofia*, do qual participo desde 2013, são desenvolvidas sem aspas no texto que segue. Agradeço também aos companheiros do grupo que constroem junto.

Agradeço a Adriano Pilatti por me ensinar os problemas do Direito Constitucional, pelo incentivo inabalável, pelas críticas e discussões e pela lição viva de democracia e militância; agradeço também pela acolhida generosa no grupo *Terras e Lutas*.

Agradeço a Ana Luíza Saramago Stern, também autora de livro-referência para juristas pesquisadores de Espinosa, pelas críticas feitas à versão original, todas incorporadas, bem como pelos convites para conversar sobre a pesquisa com seus alunos e por acreditar no trabalho.

Agradeço a Homero Santiago pela crítica enriquecedora aos originais e por seu cuidado e atenção comigo numa troca de e-mails, encorajadora, sobre a utilidade ou não deste livro.

Agradeço a Maurício Vieira Martins pela leitura e crítica do coração do livro e pelo interesse constante, há muitos anos, nos meus trabalhos e percursos; acima de tudo, agradeço pelo exemplo de rigor e serenidade na pesquisa acadêmica.

Agradeço a Fernando Bonadia de Oliveira pelos diálogos, sempre fortalecedores, e pela troca de textos e críticas dos últimos cinco anos. Como digo sempre: sou o maior beneficiado nesta troca.

Recebi apoio de autores, professores e pesquisadores com críticas, leituras, discussões e incentivos nos últimos seis anos. Quero expressamente agradecer

e nomear: Rogério Pacheco Alves, Mariana de Gainza, Cecília Abdo Ferez, Gabriel Dirma Leitão, Felipe de Andrade, Emanuel Fragoso, Viviana Ribeiro, Carlos Eduardo Fraga; Marcus Vidal, Angélica Pizarro, Joaquim Cerqueira Neto, Alexandre Pinto Mendes, Virgínia Guimarães, José Maria Gomez; Paulo Henrique Granafei, Rogério Haesbaert, Juarez Rodrigues, Mariela Oliva, Luís César Oliva, Ericka Marie Itokazu, Eduardo Stelmann e Rafael Cataneo Becker.

À professora Gisele Cittadino que, em dois momentos de dificuldade, prontamente providenciou bolsa de estudos para facilitar a dedicação à pesquisa original. À CAPES, que financiou a pesquisa nessas ocasiões. A Carmen e Anderson, que conduzem a secretaria da Pós-graduação da PUC-Rio com diligência, comprometimento e atenção a alunos e professores. Aos funcionários que mantêm a biblioteca central da PUC-Rio, onde a maior parte do texto e da pesquisa foi produzida.

À Editora Lumen Juris e à Editora PUC-Rio, que acreditaram nesta edição e a Rogério Pacheco Alves, jurista pesquisador da obra de Espinosa, autor de obra fundamental, que sugeriu a publicação do trabalho.

Durante a pesquisa recebi o carinho de muitos, que guardo no coração, e que também quero tentar nomear: Laerte e Bia (com os nossos Pedro e Luiza), Luiz Fernando e toda a família (Luiz Marcolino, Nadja, Carol, Antonio Pedro, Aimê e Aline); Gustavo, Patrícia e os intrépidos (João Gabriel, Pedro Lucas e José Henrique); Diogo Justa de Miranda; Gerrit e Elaine; Marcus Vieira; Ricardo Máximo; Fabiano Siqueira (o Fuda!) e Ana; Catarina; Anete; Michael Roriz; Bruno Silvestre e Thaís; Rodrigo Grimaldi e família (Ana Júlia, Alice, Ivan, Iraci, Igor e Crica); Carlos Augusto e família (Eliane, Antônio e Bernardo); Rafael Thiago; Victor Jacques e Bruno Reis; Luiz Felipe Polycarpo; Rocha; Guilherme Paião; Alfonso; Paloma Roriz; Anita; Werner; Flávio Castro e família (Lorena, Dani, Marília, Hércio, Paula e trupe, Felipe); Francisco Viana; Belmiro e Telma; Dr. Orlando Gonçalves (o médico da saúde); Joaquim e família (Michele, Sofia e Pietra); Rosane Torres; Pedro César Sant'Anna; Ailton Nunes; Felipe Osório; Fernando Laranjeira; André e Mariana; Mariana Brito; João Manoel; Emerson; Priscilla e Tayane; Rafael Padula; Bruna Terra; Tayson; Décio; Luiz Antonio e Ana.

Agradeço à minha mãe, Rosalina, *in memoriam*, exemplo máximo de generosidade e perseverança. Ao meu pai, José Carlos, por acreditar em mim, sempre. Agradeço ao meu irmão pelo companheirismo que não falha, com a alegria incontida da nossa amizade! À Cati e à Heleninha, com todo carinho! E à minha companheira Lili, que esteve ao meu lado nos momentos difíceis da pesquisa, e nos mais alegres, com quem aprendo todos os dias que a arte é o trabalho da vida.

Prefácio

Francisco de Guimaraens

Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio

O tema da propriedade atravessa as principais obras de Spinoza. Já em sua primeira obra, o *Emendatione*, Spinoza expõe o momento decisivo de sua vida filosófica. Diante das riquezas, das honras e dos prazeres sensuais, Spinoza envereda por outro caminho, o esforço de compreensão de um bem que não pereça, de um bem certo, capaz de fortalecer a potência interna e de assegurar a autonomia do filósofo. Riquezas, glória e prazeres sensuais não conduzem à autonomia, pois são bens incertos dependentes de causas externas. Se tomados como fins em si mesmos, arrastam o homem para a servidão. A solução proposta por Spinoza é a instituição de uma relação com esses bens incertos em que eles possuam a função de simples meio para a conquista do conhecimento de um bem certo e imperecível. A relação com as riquezas não pode orientar-se por um regime afetivo obsessivo, o que ocorre quando as riquezas são fins em si mesmos. Consequentemente, a liberdade supõe a moderação do desejo de apropriação.

No *Tratado Teológico-Político* a regulação da propriedade possui papel decisivo para a formação do Estado hebreu e para sua conservação. Os hebreus, segundo Spinoza, proibiram a aquisição de propriedade pelos levitas, tribo responsável pela interpretação da lei mosaica, distribuíram a propriedade das terras em pé de igualdade entre os chefes das demais tribos e seus súditos e, a cada cinquenta anos, no ano do jubileu, perdoavam todas as dívidas adquiridas nesse período. Por fim, a *Ética* e o *Tratado Político* demonstram a relação entre a propriedade privada e o esforço comum da multidão de defender o território e a liberdade e de cultivar em comum a terra. Portanto, a propriedade, na obra de Spinoza, é um fenômeno de natureza ética e política e a relação dos povos e dos indivíduos com a propriedade determina as condições de possibilidade de experiência da liberdade individual e da liberdade comum.

Ao seguir a trilha aberta por Spinoza, este livro traz a lume uma reflexão original por duas razões. A primeira delas diz respeito ao objeto da investigação, a propriedade na filosofia de Baruch Spinoza, questão raramente enfrentada pelos autores dedicados à interpretação da filosofia spinozana. A segunda

razão da originalidade envolve o caráter antijuridicista e antieconomicista de investigação sobre a propriedade. O eixo do raciocínio desenvolvido por João Maurício aponta para uma noção de propriedade cuja causa não se resume à formalização jurídica oriunda de uma decisão tampouco ao regime de trocas realizadas no mercado. Essas duas noções de propriedade, se tomadas como modelos explicativos da mesma, não expõem a gênese da propriedade, ou seja, o processo causal que institui o desejo de apropriação e a decantação de uma certa proporção de poder – traduzida em acúmulo de propriedade – entre proprietários e não-proprietários.

Ao considerar que o direito e a economia não explicam tal gênese, este trabalho se dedica à compreensão da relação entre a propriedade e a instituição da vida política. Trata-se de movimento que se orienta pela proposta da filosofia política spinozana desenvolvida no *Tratado Teológico-Político*. Um dos objetivos do *Teológico-Político* era demonstrar a natureza política da teologia, e não a origem teológica do pensamento político, como propôs um notório intelectual alemão. A teologia decorria, para Spinoza, das tensões entre as forças sociais e construiu um discurso de legitimação de uma certa ordem política, a fim de constituir um regime servil de obediência política. Portanto, pode-se dizer que, para Spinoza, não faria sentido, no século XVII, pensar uma teologia anterior ao Estado, à disputa sobre o poder do Estado e ao pensamento político. A teologia, sob essa perspectiva, porque possui finalidade política, é um modo de expressão do discurso político.

O leitor que se debruçar sobre este trabalho certamente perceberá que esse princípio do raciocínio spinozano está presente no texto. O autor expõe que, para Spinoza, é fisicamente impossível e logicamente incoerente a tese que advoga a anterioridade da propriedade em relação ao Estado. A existência da propriedade requer uma potência comum cuja efetuação determina uma certa relação entre as forças sociais da qual nasce a propriedade. Consequentemente, é político o discurso que situa a origem da propriedade antes da origem do Estado da mesma forma que possui caráter político a tese que submete a propriedade ao simples reconhecimento jurídico-formal. Conhecer a propriedade, sua distribuição, seus modos de exercício e de formalização requer conhecer a fundação política de um determinado Estado. Por essa razão, como demonstrado pelo autor deste trabalho, o *Tratado Político* expõe dois modos de regulação e de transferência da propriedade cuja distinção reside na constituição política do Estado. Monarquia e aristocracia, segundo Spinoza, possuem diferentes maneiras de organizar o fenômeno da propriedade. A fundação política se exprime tanto nas formas de organização do governo das coisas públicas quanto na regulação his-

tórica dos usos, cessões e transmissões de bens privados. É justamente por essa razão que, na filosofia de Spinoza, as formas de governo não representam meros regimes políticos, mas, sobretudo, modos de expressão da própria sociabilidade. Trata-se de formações sociopolíticas determinadas por processos históricos de composição e antagonismo de forças sociais.

O trabalho de João Maurício também lança pistas para a investigação da posição da propriedade em uma sociedade democrática, tema fundamental para nossa contemporaneidade em razão da invenção de novas e cada vez mais sofisticadas formas de apropriação do trabalho vivo. Conforme exposto pelo autor, Spinoza possui uma peculiar visão sobre a democracia e, sobretudo, sobre seu lugar na história da filosofia política. Ao contrário de uma longa tradição que, ainda hoje, insiste em perseverar, a democracia não consiste em uma utopia, na forma política da idade do ouro ou mesmo em um mero conjunto de limites do poder do Estado. Tampouco a democracia é o ponto de chegada do desenvolvimento das sociedades políticas, mas sim o horizonte da ação política, a formação sociopolítica capaz de expressar o desejo de governar e de não ser governado.

O que significa ser o horizonte da política? Essa noção se traduz talvez na mais radical das posições políticas de Spinoza: monarquia e aristocracia não são formas boas de governo, mas formas de governo instauradas após a derrota do projeto democrático no interior de sociedades que temem a guerra – caso da monarquia – ou que preferem o privilégio à igualdade e aos direitos – caso da aristocracia. A democracia é o horizonte da política, pois monarcas e aristocratas exercem o poder movidos pelo medo do desejo democrático de governar e de não ser governado.

A maneira de pensar de Spinoza o aproxima de um antropólogo que promoveu uma profunda transformação da antropologia política: Pierre Clastres. Para Clastres, as sociedades ameríndias guaranis não eram sociedades sem Estado, sem lei, sem escrita, sem história, sem rei. As sociedades guaranis conheciam o Estado, a lei e o rei e aquilo que marca esse tipo de sociabilidade – a apropriação privada dos bens comuns. Porque conheciam o processo de transformação e sua causa instituinte, suas sociedades eram sociedades contra o Estado que exigiam do chefe da tribo que entregasse toda a sua produção material para toda a tribo. Chefe, para os guaranis, era aquele que presenteava o comum, que tornava comum o que era privado.

A transformação da sociedade contra o Estado em sociedade com Estado exposta na obra de Clastres possui notável semelhança com o processo de transformação da democracia em aristocracia ou em monarquia descrito nas obras políticas de Spinoza. Se considerarmos a propriedade um dos elementos

centrais dessa transformação, ainda que Spinoza não tenha terminado o capítulo do *Tratado Político* sobre a democracia, podemos considerar que a transformação sociopolítica certamente se expressaria, na filosofia de Spinoza, em transformação do regime de propriedade. Essa consideração põe a interpretação do tema da propriedade na obra de Spinoza diante de uma questão: seria a sociedade democrática, para Spinoza, uma sociedade contra a propriedade privada? A resposta a essa pergunta requer a compreensão da noção de propriedade. Na medida em que este trabalho trata com profundidade e rigor do conceito de propriedade na filosofia de Spinoza, sua leitura é imprescindível para formular uma resposta propriamente spinozana à questão da relação entre democracia e propriedade privada.

Sumário

Introdução 1

Capítulo preliminar 5

1. Primeiro problema: afirmar a teoria contra o hábito doutrinário 6

2. Segundo problema: afirmar a filosofia contra premissas de validade histórico-filológicas 12

3. Espinosa e (300 anos depois) nós: interpretar e interpelar 16

Parte I

Propriedade: de que se trata? 27

1. Introdução 27

2. Enfoque predominantemente jurídico 29

2.1 Formas proprietárias anteriores à dupla revolução 30

2.1.1 A propriedade e o paradigma da querela dos mares 34

2.1.1.1 O caso e a polêmica 34

2.1.1.2 Estilos e parâmetros da argumentação jurídica 38

2.1.1.3 Domínios, soberania, governo, posse, propriedade: o modelo da complexidade 39

2.1.1.4 Formas de aquisição da propriedade: força da posse e da personalidade	44
2.1.1.5 Trabalho, investimento e propriedade	50
2.2 A propriedade simplificada e abstrata	52
2.2.1 Dois antecedentes do direito subjetivo	55
2.2.1.1 O nominalismo de Guilherme de Occam	56
2.2.1.2 O liberalismo de John Locke	60
2.2.2 Direito subjetivo, simplificação e abstração: o marco do Código Napoleão	67
3. Enfoque socioeconômico e político	75
3.1 Fundações	76
3.2 Elogio do interesse próprio: produtividade, cálculo utilitário, talento e exploração	80
4. Síntese das questões propostas	95

Parte II

Espinosa e a propriedade 99

1. Introdução: verdade, liberdade e política	100
2. O “jurídico” imerso no político: os direitos, a cidade e a lei	134
3. Propriedade: lógica de pensamento	158

3.1 O que significa ser senhor, dono ou proprietário no texto de Espinosa?	160
3.2 Os poderes do senhor, dono ou proprietário no texto de Espinosa	163
3.3 Propriedade-direito: conhecimento, liberdade e política	166
3.4 Propriedade-lei: conhecimento, liberdade e política	178
4. Respostas e hipóteses para as questões propostas na Parte 1	203
4.1 Propriedade e direitos: Espinosa como alternativa a Hobbes, Locke e a simplificação	203
4.2 Propriedade: o mercado contra formas pessoais	209
4.3 Propriedade: característica e conteúdo	209
4.4 Propriedade, governo e jurisdição	211
4.5 Propriedade, posse individual e direitos comuns	212
4.6 Propriedade e a querela dos mares: exemplo histórico	213
4.7 Espinosa e a emergência do capitalismo: questões do interesse próprio e do acúmulo proprietário	215
4.8 Propriedade e sua justificação: a questão do trabalho individual	220
4.9 Propriedade e modelos sociais	221
4.10 Propriedade e a questão da socialização pelo contrato	222

4.11 Propriedade, revolução industrial e exploração do trabalho	224
4.12 Propriedade e teorização política: desejos de reforma e desejos de revolução	228
Consideração Final	233
Referências	235
Índice de assuntos e autores	251

Introdução

Estamos entrando num assunto que suscita paixões: a propriedade. Mas quem nos guia é um filósofo para quem compreender as paixões é o que nos permite realmente *agir*. Por um lado, o sentido de cláusula pétrea atribuído à propriedade – um postulado sagrado na economia, na política e no jurídico – opõe a fé e suas convicções a argumentos: e interrompe a comunicação. Por outro, as condenações moralistas, as ironias que desviam o debate, o escárnio que ridiculariza propriedade e proprietários produz o mesmo efeito: opõe a argumentos, quando não a fé invertida, a vaidade ou ambição de quem deseja reconhecimento por sua retórica ou inteligência. Ambas as atitudes bloqueiam a produção teórica. Iremos evitá-las.

A tese defendida neste livro é a de que há vetores originais para pensar a propriedade privada a partir da obra de Espinosa. Para compreendê-la, as imagens do que costumamos associar ao nome *direito de propriedade* precisam ser desde já desfeitas. Pensaremos a propriedade sob duas perspectivas: (a) a do *desejo* que está na base da afirmação do “meu”; e (b) a de uma *regra de vida* (individual e comum) que estabelecemos para esse desejo do “meu”. São o *desejo* e a *regra* de propriedade, suas causas, relações e conseqüências – individuais, sociais e políticas – o que Espinosa nos ajuda a compreender e, nessa medida, criticar. Chamaremos *propriedade-direito* ao *desejo de separar e garantir* o “meu”, ou seja, ao desejo de propriedade; chamaremos *propriedade-lei* à *regra da relação homens-coisas sobre esse desejo do “meu”*, ou seja, à regra de propriedade. Os critérios e argumentos em favor dessa dupla caracterização serão apresentados nos itens 2 e 3 da Parte II – e certamente podem ser discutidos. De tal caracterização da propriedade serão retiradas conclusões ou hipóteses – que certamente também podem ser discutidas, contestadas. Mas não haverá comunicação possível se, especialmente nos itens 3 e 4 da Parte II, o núcleo deste livro, por *propriedade* cada interlocutor subentender as imagens que forma, de modo particular, sobre o assunto.

Este trabalho tem dois objetivos complementares.

Existe um objetivo acadêmico, que diz respeito ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa nas universidades. Nesse sentido, o objetivo é contribuir com as pesquisas acerca do problema da propriedade privada, onde uma perspectiva espinosista tem estado indevidamente ausente. Não temos discutido a contento nas universidades se Espinosa, ou ao menos os vetores que partem de

sua obra, apresenta uma perspectiva própria para a propriedade privada, que mereça ser comparada e confrontada com a de Locke e Hobbes, Kant e Hegel, Smith e Ricardo, Marx e Engels, entre outros autores clássicos que costumam dominar as atenções. Nós, que estudamos e pesquisamos a obra de Espinosa, talvez tenhamos alguma responsabilidade. Porque ainda não estabelecemos, de modo sistemático, o problema da propriedade na própria obra de Espinosa. A notável exceção é um artigo precursor de Alexandre Matheron (2011: 253-266), publicado na década de 1980 na França, do qual, em quatro anos, não encontrei desdobramentos em outras pesquisas. O presente trabalho continua o que foi iniciado por Matheron. A solução da lacuna, contudo, é tarefa que demanda mais mentes e perspectivas, num trabalho coletivo de investigação.

Existe também um objetivo teórico mais amplo, o sangue que corre nas entrelinhas, que diz respeito à inumerável quantidade de mentes que, onde quer que estejam, se orientam por uma atitude filosófica diante das coisas e suas relações e perseguem radicalmente os seus fundamentos. O que é propriedade privada? Quem se contenta com o que dizem o Código Civil, a Constituição, a lei de propriedade industrial e seus intérpretes não encontrará utilidade neste livro. É com todos aqueles que protestam diante das respostas prontas que pretendo dialogar. Porque, bem meditado, o objetivo deste livro também é propor radicalmente caminhos para a questão: o que é propriedade privada? E para outras questões que decorrem da principal: o que é o desejo do meu? o que garante que aquilo que digo ser meu seja realmente meu? o que orienta e sustenta a regra que distingue o meu, do seu e do nosso? Com Espinosa, vamos conceber algumas direções e hipóteses. A verdade, no entanto, é que o tema prevalece ao autor. Esta não é uma obra de interpretação do filósofo holandês; mas uma obra (espinosista) sobre a propriedade privada. Por isso, ainda que a linguagem e as citações possam denunciar a origem e os diálogos acadêmicos, as questões propostas transcendem os muros dos centros de pesquisa.

O texto divide-se em um capítulo preliminar e duas partes principais.

No *Capítulo preliminar*, intitulado “Uma pesquisa jurídica espinosista: questões epistemológicas”, são enfrentadas duas questões iniciais, que podem ser opostas à própria pretensão de pesquisa. Como dizer que se trata aqui de uma pesquisa jurídica, mesmo que não apenas, se não se faz neste texto, senão acidentalmente, a interpretação de normas jurídicas e se tampouco são apresentadas propostas doutrinárias de solução? Como interpretar a obra de Espinosa, autor holandês do século XVII, para além de seu meio e de seu tempo, isto é, sem nos fixarmos no contexto do filósofo, se o próprio Espinosa,

tratando da interpretação, defendeu com veemência um rigoroso método filológico e histórico de leitura dos textos sagrados?

Na *Parte I*, intitulada “Propriedade: de que se trata?”, proponho uma certa uniformização das imagens que formamos sobre a propriedade para contextualizar histórica e conceitualmente a relevância do tema e, ao final, apresentar questões à obra de Espinosa. Existe uma pretensão conceitual quando se diz *propriedade*, que se reflete em definições e usos dos textos jurídicos e, socialmente, em modos de viver e pensar voltados para o “meu”. Existe também uma história econômica e política, conflituosa, afirmando-se com a emergência do capitalismo desde o século XVI. Por isso, divido a Parte I em dois enfoques: o primeiro é preponderantemente jurídico e dedica-se às *formas* proprietárias anteriores e posteriores à Revolução Industrial e à Revolução Francesa, a *dupla revolução* – tomada como marco fundamental. O segundo enfoque é socioeconômico e político e – com apoio em Adam Smith, David Ricardo e Locke, como fontes primárias, e em Karl Polanyi e Eric Hobsbawm, como secundárias – procuro indicar as principais características da orientação capitalista que se firma entre o século XVIII e XIX na Europa, seus valores sociais prevaletentes e efeitos políticos. Alguns dos problemas apresentados nesta Parte são: (a) a construção da propriedade como *direito subjetivo*, uma forma tão simples quanto o *sujeito*, que contrasta com formas complexas anteriores à dupla-revolução; (b) o elogio econômico do *interesse próprio* e o estímulo ao *acúmulo proprietário*; (c) a fundamentação natural da propriedade pelo trabalho; (d) o discurso sobre a naturalização da pobreza e da situação de exploração do trabalho. Ao final, sintetizo as questões propostas à obra de Espinosa. O recorte histórico desta Parte I é amplo, abrangendo do século XVI ao início do XX.

A *Parte II*, intitulada “Espinosa e a propriedade”, é o coração – e a mente – da tese defendida neste livro. Nela, privilegiando o contato direto com o texto de Espinosa, proponho uma leitura desdobrada da obra para atentarmos para a continuidade, bastante particular, que há entre a teoria do *conhecimento*, da *liberdade* e da *política* no filósofo. O que é conhecer? Como tornar a ação livre? E como produzir a vida em comum orientada para a liberdade? São três questões que, em Espinosa, estão inteiramente ligadas. Com relação à política, defendo uma leitura dupla: há, a meu ver, um *sentido ostensivo da política*, que é o das instituições da *cidade*, sua conformação e orientação; e há um *sentido subterrâneo da política*, que é o da multiplicação do desejo de razão e liberdade, que une os homens por *amizades*. A cidade incorpora e lida necessariamente com desejos cegos. As amizades verdadeiras, que desejam

expandir-se, exigem um compromisso honesto com a razão e a liberdade. A amizade também produz vida em comum, orienta-se para o outro, e nesse sentido é *política* – mesmo que nunca substitua a *cidade* e suas instituições. Qual é a posição do “jurídico” nessa construção? A de um lugar menor, menos pretensioso, menos senhor de si, porque imerso na política. O que são direitos, segundo Espinosa? Direitos são a potência propriamente humana, ou seja, direitos são fundamentalmente *desejos*: (a) desejos em ato, sem qualquer disciplina (*direitos-potência*) ou (b) desejo que põe regras de vida (*direito-regra*). Daí podermos pensar a propriedade como *desejo e regra* de propriedade. Qual é a posição do problema da propriedade na obra de Espinosa? Qual é o lugar, qual a importância e quais são as orientações do desejo e da regra de propriedade no que diz respeito aos problemas do *conhecimento*, da *liberdade* e, principalmente, da *política* a partir de Espinosa? Como conceber, em especial, o desejo de acumulação e o seu regramento na cidade? E como essa lógica teórica, que emerge do texto, pode orientar conclusões ou hipóteses para o desenvolvimento de questões fora do contexto do filósofo: aquelas deixadas ao final da Parte I? Ao final da Parte II, as conclusões e hipóteses são divididas em doze itens, para melhor verificação da tese.